

**DESPACHO 2024 / PCM / 01**

**TOLERÂNCIA DE PONTO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- ✓ A comemoração dos festejos carnavalescos está enraizada nos hábitos da população portuguesa;
- ✓ Existe a prática reiterada em conceder tolerância de ponto, por ocasião do Carnaval, aos trabalhadores do Município;
- ✓ Pese embora a terça-feira de Carnaval não ser reconhecida no paradigma legislativo vigente como feriado obrigatório,

**DETERMINO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. A concessão de **tolerância de ponto no dia 13 de fevereiro de 2024** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município;
2. Que os trabalhadores, por razões de interesse público, que sejam necessários assegurar naquele dia os serviços considerados essenciais, serão posteriormente compensados com dispensa do dever de assiduidade, em data a acordar com a respetiva chefia;
3. A afixação do presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e a publicitação na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 6 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.